



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.407 / 2006

“Dispõe sobre a construção de sanitários em trailers e quiosques e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os proprietários de *trailers* e quiosques instalados no Município de Muriaé poderão construir, às suas expensas, instalações sanitárias destinadas ao público usuário de seus serviços, em suas dependências, no mínimo uma para o sexo feminino e outra para o sexo masculino, que deverão ser padronizadas e desenhadas pela Prefeitura Municipal de Muriaé, sendo os proprietários os responsáveis pela limpeza e manutenção dos mesmos, sob pena de multa a ser disposta em regulamento.

Art. 2º – As instalações previstas no artigo 1º. desta lei somente poderão ser construídas após aprovação do projeto pelo Poder Executivo, que deverá observar a possibilidade de utilização conjunta em áreas próximas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal regulamentará presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogado o inciso XI do artigo 148 da Lei Municipal n. 2.358/99 – Código de Posturas do Município.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé